





## Lima Rinaldi Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ nº 58.375.775/0001-21 - NIRE 35.208.010.776

### Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Transformação

Pelo presente instrumento particular: **Magda Maria Rinaldi de Oliveira Lima**, brasileira, casada no regime de separação total de bens, empresária, natural de Rio Claro/SP, nascida em 26/01/1948, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.727.072-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 153.605.558-15, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, nº 333, apto. 195, bairro Cambuí, Campinas/SP, CEP 13024-100, **Única Sócia** componente da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de "**Lima Rinaldi Empreendimentos e Participações Ltda.**" com sede na HBR 167, 935, Bairro Fundão, no município de Holambra/SP, CEP 13825-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3520801077-6 em sessão de 03/05/1988 e posteriores alterações, sendo a última arquivada sob nº 526.581/19-0 em sessão de 07/10/2019, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 58.375.775/0001-21, resolvem de comum acordo, promover alterações mediante as seguintes condições: Deliberar transformar o tipo societário de sociedade limitada em sociedade por ações, instalando-se, para tal finalidade, a Assembleia Geral Extraordinária de Transformação, cuja ata, em forma sumária, segue abaixo transcrita: **Data, Hora e Local:** Aos 20 dias do mês de Setembro de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Sociedade, HBR 167, 935, Bairro Fundão, no município de Holambra/SP, CEP 13825-000. **Presenças:** Sócia representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Mesa: Presidente:** Magda Maria Rinaldi de Oliveira Lima; **Secretário:** Carlos Roberto Petrini. **Ordem do Dia:** a. transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade por ações; b. alteração da denominação social da Sociedade; c. eleição dos membros da Diretoria; d. fixação do valor da remuneração anual global dos administradores; e. aprovação do Estatuto Social da Sociedade; e f. outros assuntos de interesse da Sociedade. **Deliberações:** Após exame e discussão, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, deliberaram: a. Transformar a Sociedade, de sociedade limitada para Sociedade por ações, sem solução de continuidade dos negócios sociais, admitindo-se o acionista **Carlos Roberto Petrini**, brasileiro, divorciado, advogado, nascido em 08/03/1957, portador da cédula de identidade RG nº 8.686.491-9-SSP-SP e do CPF/MF nº 754.750.148-68, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, 1179, apto. 62, Perdizes, CEP 05014-001, São Paulo/SP, mediante a cessão e transferência por venda de 1 quota de propriedade da sócia Magda Maria Rinaldi de Oliveira Lima, mantendo-se inalterados o patrimônio e o capital social, sendo que este último passou a ser dividido em 2.000.000 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, subscritas pelo sócio em substituição às quotas por ele anteriormente detidas, na forma do Boletim de Subscrição que integra a presente como Anexo I, documento esse que se equipara à declaração completa de acionistas, para os fins do Art. 6º, III, da Instrução Normativa nº 88, de 02/08/2001, do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC; b. Alterar a denominação social da Sociedade, que passa para "**Lima Rinaldi Empreendimentos e Participações S.A.**"; c. Eleger, já em conformidade com as normas estatutárias, como membros da Diretoria da Sociedade, para um mandato de 2 anos, a se estender até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 31/12/2021, para **Diretora Presidente: Magda Maria Rinaldi de Oliveira Lima**, brasileira, casada no regime de separação total de bens, empresária, natural de Rio Claro/SP, nascida em 26/01/1948, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.727.072-SSP-SP, inscrita no CPF/MF nº 153.605.558-15, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, nº 333, apto. 95, bairro Cambuí, Campinas/SP, CEP 13024-100; para o cargo de **Diretor: Carlos Roberto Petrini**; brasileiro, divorciado, advogado, nascido em 08/03/1957, portador da cédula de identidade RG nº 8.686.491-9-SSP-SP e do CPF/MF nº 754.750.148-68, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, 1179, apto. 62, Perdizes, CEP 05014-001, São Paulo, SP, que tomarão posse em seus cargos assinando os respectivos termos de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Sociedade. Os Diretores ora eleitos declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial, estando cientes do disposto no Art. 147 da Lei nº 6.404/76. Os demais cargos da Diretoria permanecerão vagos até posterior deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas. d. Fixar a remuneração anual global dos administradores em até R\$ 24.000,00; f. Aprovar o Estatuto Social da Sociedade que terá a seguinte redação: **Estatuto Social. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Art. 1º** - A "**Lima Rinaldi Empreendimentos e Participações S.A.**" é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** - A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Holambra, Estado de São Paulo, na HBR 167, 935, Bairro Fundão, CEP: 13825-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir filiais, escritórios, agência ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Art. 3º** - A Sociedade tem por objeto social a incorporação de empreendimentos imobiliários, a compra e venda de imóveis próprios, a construção de edifícios, a prestação de serviços de arquitetura e engenharia, a prestação de serviço no fornecimento de estrutura física e apoio administrativo através de escritório de conveniência, o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional, podendo ainda participar em outras empresas. **Art. 4º** - A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Do Capital Social e das Ações. Art. 5º** - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§2º** - As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. **Art. 6º** - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para a subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, nos termos da legislação em vigor. **Capítulo III. Da Administração. Art. 7º** - A Sociedade será administrada por Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação cujo prazo de mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **§1º** - A Diretoria é o órgão de representação da Sociedade. **§2º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **§3º** - Fim do mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro respectivo, prestando as informações exigidas por lei, independentemente de caução. **Art. 8º** - A remuneração dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral. **Art. 9º** - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por subscrito designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar aos fins sociais. **Art. 10º** - A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais. **Art. 11º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigem, por convocação do Diretor Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação da convocação pelo destinatário. **§Único** - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social e, das mesmas serão lavradas atas, no competente livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. As deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos Diretores. **Art. 12º** - Compete fundamentalmente ao Diretor Presidente, além das demais atribuições fixadas em lei e neste Estatuto Social: a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; b) Coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações toadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; c) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais; d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis ou necessários; e) Convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias de acionistas. **§1º** - Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que a exponere de obrigações para com terceiros. Tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamentos contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: a) Pelo Diretor Presidente assinando isoladamente, ou b) Pelo Diretor em conjunto com um Procurador, ou ainda. c) Por um Procurador desde investido de especiais e expressos poderes. **§2º** - A representação da Sociedade em juízo ou perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais bem como perante agências certificadoras (e-CNPJ) competirá a qualquer dos Diretores, isoladamente, ou a um mais procuradores, legalmente constituídos e com poderes específicos. **§3º** - As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas pelo Diretor Presidente assinando em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo 1 (um) ano. **Art. 13º** - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, fixadas pelo presente Estatuto Social e em lei, compete, especialmente: (a) ao Diretor Presidente, presidir as reuniões de Diretoria, determinar metas e diretrizes operacionais, planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Sociedade, exercendo funções decisórias e executivas, inclusive aquelas inerentes aos demais diretores, enquanto estes não forem eleitos e empossados; (b) aos demais diretores, planejar, organizar e dirigir as atividades da Sociedade, bem como fixar política de ação, mediante a elaboração de planos, programas e projetos específicos, tendo por vaze metas e diretrizes traçadas pelo Diretor Presidente, auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. **Capítulo IV. Das Assembleias Gerais. Art. 14º** - A Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social. **Art. 15º** - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas em observância às disposições legais aplicáveis. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Sociedade, serão tomadas pelos votos de acionistas, devidamente arquivado na sede da Sociedade, serão tomadas pelos votos de acionistas, de maioria absoluta do capital social total. **§1º** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência pelo Diretor Vice-Presidente, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. **§2º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Sociedade. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Art. 17º** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescritas em Lei. **§1º** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em Lei, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. **§2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **§3º** - O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **§4º** - Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal. **Capítulo VI. Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados. Art. 18º** - O exercício inicia-se em 01º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 19º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as suas mutações ocorridas no exercício. **§Único** - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais. **Art. 20º** - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvidos pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Art. 21º** - O lucro líquido do exercício, definido no Art. 191, da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) A parcela correspondente à constituição de reserva de contingências; c) 1% (um por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, apurado na forma do Art. 202 da Lei nº 6.404/76; e d) O lucro que não for destinado na forma dos Arts. 193 a 197 da Lei nº 6.404/76, terá destinação determinada pela Assembleia Geral. **Art. 22º** - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos. **§Único** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Sociedade. **Art. 23º** - Nos termos do Art. 204 da Lei nº 6.404/76, a Diretoria poderá: a) Levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesse balanço; e b) Declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual ou semestral. **Art. 24º** - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do Art. 9º da Lei nº 9.249/95, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente. **Capítulo VII. Da Transformação. Art. 25º** - A Sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Art. 220 da Lei, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social. **Capítulo VIII. Da Dissolução e da Liquidação. Art. 26º** - A Sociedade será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei. **Capítulo IX. Das Disposições Gerais. Art. 27º** - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas. **Art. 28º** - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições vigentes. Finalmente, esclarecer que as publicações a que a Sociedade estiver obrigada a realizar, nos termos do Art. 289 da Lei 6.404/76, serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário de Notícias". O Conselho Fiscal não foi instalado, tendo em vista a ausência de solicitação para o seu funcionamento neste exercício social. **Esclarecimentos:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Holambra, 14/10/2019. JUCESP/NIRE nº 3530054530-3. JUCESP nº 610.813/19-5 em 28/11/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## Etze Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 31.534.848/0001-24 - NIRE 35.300.548.141

### Edital de Convocação – Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

A Diretoria da Etze Seguros S.A, convoca os Srs. Acionistas a se reunirem em AGOE, que realizar-se-á no dia **27/03/2024, às 15h00min, na sede da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 10º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP**, com a seguinte ordem do dia: em **AGO:** a) examinar, discutir e votar as contas da diretoria e as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2023; b) dar destinação aos resultados, se houver; c) eleição para membros da Diretoria com mandatos vencendo no exercício de 2024; d) fixar os honorários dos administradores. Em **AGE:** a) Aprovar investimento para aquisição de sistema de CRM; b) Propor alteração do Artigo 21 do Estatuto Social, a fim de listar, de forma não taxativa, matérias a serem deliberadas em reunião de diretoria; c) Aprovar o estatuto social consolidado da companhia. Ficom os Srs. Acionistas avisados que os documentos pertinentes à Ordem do Dia encontram-se à disposição na sede da Companhia. São Paulo/SP, 22/02/2024. A Diretoria.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/02/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

